



Prefeitura Municipal de Xamborê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.298/2021

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.290/2021, de 08.02.2021, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamborê, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Complementar nº 2.290/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º *Os créditos tributários de que trata o art. 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais fixas e sucessivas, mediante deferimento do Chefe do Executivo Municipal.*

Art. 2º O §4º do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.290/2021, passará a ter a seguinte redação:

§ 4º *Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de março de 2021.

DÉCIO JARDIM
Prefeito